

RESOLUÇÃO CRESS/ES Nº 38/2011
De 18 de janeiro de 2011

Ementa: Dispõe sobre a estrutura administrativa, bem como dos cargos, funções e remunerações dos empregados públicos do CRESS 17ª Região.

Considerando a necessidade de estruturar organizacionalmente os setores do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 17ª Região, conforme preceitua o Artigo 20 do Regimento Interno do CRESS 17ª Região;

Considerando o que dispõe a Resolução CFESS nº 440/2003 sobre o quadro de pessoal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 17ª Região, garantida pelo Art. 7º, § 1º da Lei 8.662/93;

Considerando por fim a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS 17ª Região em reunião realizada em 18 de janeiro de 2011;

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 17ª REGIÃO, no uso das atribuições legais resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a estrutura administrativa e organizacional, bem como os cargos, funções e pisos salariais dos empregados públicos do CRESS 17ª Região.

Art. 2º Para uniformização do entendimento de terminologias utilizadas nesta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

I - **Ocupações:** agregação de empregos ou situações de trabalho similares quanto às atividades realizadas;

II - **Grupo Ocupacional:** compreende séries de classes ou classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados no seu desempenho;

III - **Admissão:** ingresso do/a trabalhador/a na organização, mediante aprovação em processo seletivo e a celebração de contrato de trabalho entre as partes;

IV – **Cargo:** conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um trabalhador;

V – **Cargo em Comissão:** cargo de confiança, de provimento transitório, podendo ser preenchido pelo/a trabalhador/a ocupante de cargo de provimento efetivo ou não;

VI - **Provimento de cargo:** ato mediante o qual se procede à investidura do/a trabalhador/a no seu respectivo cargo;

VII - **Delineamento de Cargos:** definição do cargo e dos requisitos para sua ocupação, resultante dos estudos que se faz para reunir informações sobre as atribuições e especificações de cargo;

VIII - **Descrição de cargo:** é um documento escrito que identifica, descreve e define um cargo em termo de deveres, responsabilidades, condições de trabalho e especificações;

IX - **Especificação de cargo:** relato dos requisitos de instrução, conhecimentos complementares, habilidades e atitudes necessárias ao exercício do cargo;

X - **Remuneração:** é o montante resultante das diversas formas de recompensas pagas ao/a trabalhador/a como retribuição pelos serviços prestados à organização;

XI - **Salário Nominal:** valor percebido pelo/a trabalhador/a no exercício de um cargo, excluídos quaisquer adicionais ou gratificações;

XII - **Tabela Salarial:** conjunto de salários organizados sob a forma de matriz salarial, contendo classes de cargos com suas respectivas faixas e referências, que representam os salários nominais dos cargos de provimento efetivo;

XIII - **Faixa Salarial:** variação salarial da classe de um determinado cargo, contendo referências com valores mínimos, intermediários e máximos;

XIV - **Referência Salarial:** cada um dos valores salariais contidos na faixa salarial;

XV - **Pesquisa Salarial:** estudo do comportamento salarial praticado em determinado segmento do mercado de trabalho;

XVI - **Carreira:** é a trajetória do/a trabalhador/a desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

XVII - **Enquadramento**: posicionamento do/a trabalhador/a na estrutura funcional e salarial, em conformidade com os instrumentos e normas estabelecidas;

XVIII - **Progressão Horizontal**: progressão funcional do/a trabalhador/a da referência em que se encontra enquadrado/a para outra dentro da mesma classe;

XIX - **Progressão Vertical**: progressão funcional do/a trabalhador/a de uma classe para outra de um cargo específico a partir de critérios previamente estabelecidos;

XX - **Vagas abertas**: vagas criadas a partir da necessidade detectada pelos Conselhos Federal e Regionais; vagas já existentes não preenchidas; vagas surgidas decorrentes de morte, aposentadoria, abandono e demissão;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS CARGOS RESPECTIVOS

Art. 3º. A estrutura administrativa do CRESS 17ª Região fica assim estabelecida:

I – Conselho Pleno

II – Conselho Fiscal

III – Comissões

IV – Diretoria

V – Assessorias:

a) Jurídica;

b) Contábil;

c) Informática;

d) Comunicação;

VI – Coordenação Técnica:

a) Setor de Fiscalização;

b) Setor de Registro;

c) Setor de Processo Ético;

VII – Coordenação Administrativa:

a) Setor de Recursos Humanos;

b) Setor de Compras e Licitação. (inciso alterado pela Resolução CRESS/ES nº 77/2013)

VIII – Coordenação Financeira:

a) Setor de Cobrança, Pagamentos e Patrimônio. (inciso acrescido pela Resolução CRESS/ES nº 77/2013)

Parágrafo único: Os setores mencionados acima estão dispostos organizacionalmente conforme ANEXO I da presente Resolução.

Art. 4º -Os cargos públicos do CRESS 17ª Região, bem como a natureza de seu provimento, são os seguintes:

I – Coordenador Técnico/Serviço Social – Cargo Comissionado ou Função Gratificada;

- II – Coordenador Administrativo – Cargo Comissionado ou Função Gratificada;
- III – Coordenador Financeiro – Cargo Comissionado ou Função Gratificada;
- IV - Assessor em Serviço Social: cargo comissionado ou função gratificada; (inciso alterado pela Resolução CRESS/ES nº 115/2015)
- V – Agente Fiscal – Cargo Público Efetivo;
- VI – Assessor Jurídico – Cargo Comissionado;
- VII – Assistente Administrativo – Cargo Público Efetivo;

§ 1º -Os cargos mencionados acima possuem descrições, vencimentos, quantitativos, exigências, requisitos e competências específicas constantes no ANEXO II da presente Resolução.

§ 2º - As assessorias Contábil, de Informática e de Comunicação se efetivarão por meio de contrato de prestação de serviço por tempo determinado, não consubstanciando, pois, qualquer vínculo empregatício para com o CRESS 17ª Região.

§ 3º -Os cargos serão preenchidos de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária do CRESS 17ª Região.

CAPITULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 5º A investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

Art. 6º É obrigatório ao empregado público recém empossado o cumprimento do período de 3 (três) anos de estágio probatório, período ao longo do qual será avaliado por Comissão de Avaliação, formada por Conselheiros e pela Chefia imediata, a fim de decidir pela concessão da estabilidade ou por sua exoneração.

§ 1º A Comissão de Avaliação deverá elaborar metodologia e instrumentos próprios a fim de mensurar a aptidão e a capacidade do empregado em desempenhar suas funções, levando em consideração para tanto, os seguintes critérios:

- I – Assiduidade – avalia a frequência diária ao trabalho;
- II–Disciplina – avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia;
- III–Capacidade de Iniciativa – avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência;
- IV–Produtividade – Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos;
- V –Responsabilidade – Avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional.

Art. 7º A movimentação é um mecanismo utilizado para mudanças na lotação do empregado público a fim de cumprimento das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único -Respeitadas as regulamentações das profissões para o exercício destas a, movimentação deve ocorrer de forma justificada para atender às necessidades da Administração.

Art. 8º A escolha e a nomeação dos ocupantes das funções gratificadas e dos cargos em comissão serão feitas pelo Conselho Pleno não sendo possível em hipótese alguma preenchê-los com parentes até o segundo grau consanguíneo de qualquer Conselheiro.

Art. 9º A função gratificada é vantagem acessória ao vencimento do empregado público efetivo, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia.

Parágrafo único – O valor da vantagem acessória a que se refere o caput consta do ANEXO II da presente Resolução e não será incorporada à remuneração do respectivo empregado quando de sua destituição da função.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor 30 dias a partir da data da publicação.

Vitória, 26 de janeiro de 2011 (Data da publicação).

Gessimara Sousa

Presidente do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 17ª Região